



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

MINUTA RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº xxx, DE xxx DE xxxxx DE 2018

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DOS
PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS COBRADOS PELO USO DE
RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 4.247, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2003.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em especial, os objetivos da cobrança: o reconhecimento da água com um bem econômico; o incentivo a racionalização do uso da água; a obtenção de recursos para financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos;
- o inciso VIII do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ de estabelecer as diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, para aplicação de seus instrumentos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI;
- o inciso XI do art. 45 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata da competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ de estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso, e homologar os feitos encaminhados pelos CBHs;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- a Resolução CBH Rio Dois Rios nº 56, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos no território do Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios;
- a Carta CBH MPS nº 32, de 23 de fevereiro de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;
- o Ofício CBH LSJ nº 28, de 10 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;
- a Carta CBH BPSI nº 49, de 11 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

- a Carta CBH Piabanga nº 32, de 22 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste anual dos preços públicos unitários;
- o Ofício CBH Macaé e Ostras nº 28, de 28 de maio de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste dos preços públicos unitários;
- a Carta CBH BIG nº 04, de 06 de junho de 2018, que pleiteia a elaboração de uma resolução CERHI-RJ que determine índice de reajuste dos preços públicos unitários;
- a Carta VI ECOB, item 2, de 17 de maio de 2018, realizado em Maricá;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo.

§ 1º – Os Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro poderão submeter à aprovação do CERHI-RJ, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro poderão apresentar ao CERHI-RJ proposta de outro índice oficial, desde que devidamente justificada, para o exercício subsequente a aprovação da matéria no plenário do Conselho.

§ 3º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ deverá, para aplicação no exercício subsequente, aprovar a proposta de novo índice de que trata o parágrafo anterior até 30 de outubro do ano em que o Comitê submeter a proposta ao Conselho.

Art. 3º - A apuração do índice a que se refere o Art. 2º se dará de forma acumulada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de outubro no exercício financeiro anterior.

Art. 4º - A aplicação do índice do que trata o artigo anterior será feito sobre o preço público unitário vigente e com entrada em vigor a partir do 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea):

I - verificar e dar publicidade do IPCA/IBGE acumulado, a que se refere o artigo 4º desta Resolução, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do índice do mês de setembro de cada ano pelo IBGE;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

II - dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência para o exercício financeiro do ano seguinte a apuração do índice no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação de que trata o inciso I deste Artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2018

Maria Aparecida Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos